



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Prorrogação do Contrato nº 01/2024.

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para atender as demandas da Câmara Municipal.

Administrativo. Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021. Contrato Administrativo. Prorrogação. Possibilidade.

### I – RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e parecer, em atendimento ao disposto no § 5º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021, manifestação da empresa Margon Assessoria Cointabil Ltda, com interesse na continuidade da prestação dos serviços do Contrato nº 01/2024. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública e foi firmado com fundamento no processo de dispensa de licitação 05/2024, com base no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao pedido de prorrogação de prazo, foi juntada a comprovação de regularidade fiscal a contratada e “*Justificativa para prorrogação contratual*”, emitida pela Secretaria Executiva da contratante.

É sucinto o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico, para os fins do disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação e seus aditivos, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação ou sua prorrogação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise foi firmado em 10 de junho de 2024, com vigência por 12 (doze) meses, sendo que seu vencimento ocorrerá em 10 de junho de 2025. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

O prazo de vigência do referido contrato tem por fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta o seguinte enunciado:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

*competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Após o pedido da empresa contratada, com apresentação da manifestação de em continuidade dos serviços, com prorrogação do prazo, foi juntada “*Justificativa para prorrogação contratual*”, emitida pela Secretaria Executiva, em que afirma que “*a demanda da Câmara Municipal em ter os serviços objeto do contrato em referência se mantem, por tratar de serviços continuados*”. Ao final da justificativa, a Secretaria Executiva manifesta favorável à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

No presente caso, foi demonstrado o interesse na continuidade dos serviços objeto do contrato em referência, ante a relevância da contratação para a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, demonstrando ainda que os preços permanecem vantajosos para a administração, vez que será mantido o equilíbrio contratual, mediante manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na cláusula 4.4 do contrato original.

Com relação à previsão legal da prorrogação, o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 é claro em admitir a prorrogação de contratos de serviços contínuos, respeitada a vigência decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

O contrato original por sua vez também admitiu a possibilidade de prorrogação, conforme cláusula 5.1.

Destaco ainda que foi juntado ao pedido de prorrogação a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Destarte, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

### **III – CONCLUSÃO:**

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, conclui-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 01/2024, firmado com a empresa Margon Assessoria Contábil Ltda, com fundamento na cláusula 5.1 do contrato original e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 09 de junho de 2025.

**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810